



Estado de Santa Catarina  
Município de Luiz Alves  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**LUIZ ALVES - SC**  
Rua: Erich Gielow, nº 35 - Centro - Luiz Alves - SC  
CEP 89.115-000 / Fone/Fax: (047) 3377-8679/3377-8686

**RESOLUÇÃO 01 /2016**

**Luiz Alves, 26 de janeiro de 2016.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** do Município de Luiz Alves/SC, em **REUNIÃO ORDINÁRIA**, realizada em 09 de dezembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**, o artigo 8º. Inciso II da lei municipal 829/96, no qual consta que é atribuição do referido conselho definir prioridades para a consecução das ações, para captação e aplicação de recursos da Política Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, o artigo 8º. Inciso XV da lei municipal 829/96, no qual consta que é atribuição do referido conselho deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar, que toda a despesa que utilize recurso proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social deve ser anteriormente apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no caso de aquisição de material, permanente ou não, de custeio de ações e de diárias deverá ser apresentado também os orçamentos referentes à solicitação;

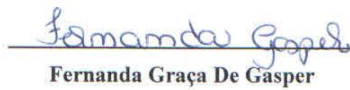
**Artigo 2º.** Ficam excluídas das obrigações do art. 1º as seguintes despesas:

1. Despesas de pessoal e encargos sociais;

2. Tarifa bancária;
3. Energia elétrica;
4. Serviços de água e esgoto;
5. Serviços de telefonia fixa e móvel;
6. Plano de saúde;
7. Locação de softwares;
8. Material de Expediente;
9. Material de Higiene e Limpeza;
10. Consultoria e assessoria contábil;
11. Licenciamento anual e seguro DPVAT dos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Artigo 3º.** Toda solicitação realizada após aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social deveser apresentada, aprovada e assinada pela gestora da Secretária Municipal de Assistência Social, responsável pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social no município.

**Artigo 4º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Fernanda Graça De Gasper**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**PUBLICADO**  
no Mural de Publicação Oficial e  
Registro no Livro de Publicações em:  
26.1.01.12016